



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
ASSESSORIA JURÍDICA



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**  
**ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

**CONTRATO Nº : 00094**  
**MUNICÍPIO DE : JARAGUÁ - GO.**

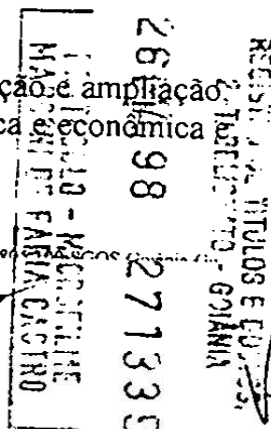
Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fúed José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - GO**, inscrito no CGC/MF nº 01.223.916/0001-73, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal Sr **JOVANO VIEIRA MANSO**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº [REDACTED] - SSP-PA e CPF sob o nº [REDACTED], celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei Municipal nº 573, de 02.12.1997, e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo primeiro** - A **SANEAGO** promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

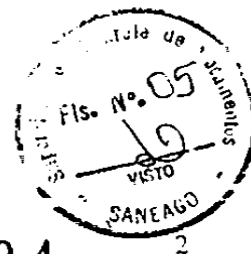
**Parágrafo segundo** - As obras de implantação e ampliação só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica prévia apreciação do **MUNICÍPIO**.

Av. Fúed José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás - Tel: 243.3220 - 243.3300 - Caixa Postal 521 - Tel: (0622) 490.588 - CEP: 74.000-000





**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



00094

**Parágrafo terceiro** — Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

**Parágrafo quarto** - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do MUNICÍPIO, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

**Parágrafo único** - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

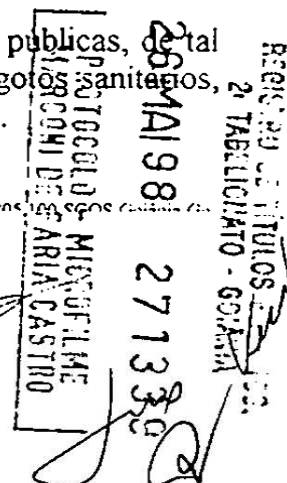
**CLÁUSULA TERCEIRA** - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) - executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;

b) - executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

Av. Eng. José Sábbo, nº 570 - Setor Jardim Goiás - Tel: 242.3320 - 242.3300 - Caixa Postal 521 - Tel: (062) 490.0623 - CEP: 74.805-100 - GOIÁS





**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



0009

3

**CLÁUSULA QUINTA** - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

**Parágrafo único** - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

**Parágrafo segundo** - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigará-se o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens, e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

Av. Euclides Sabino, nº 570 - Setor Jurídico - Goiânia - Goiás - Brasil - CEP 74.190-000 - Fone (62) 323.3300 - Telex 5111 SANEAGO

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2º Tabelionato - 1ª Circunscrição  
20 de Maio 1998 271339  
MICHELLE FARIAS CASTRO



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
ASSESSORIA JURIDICA



00094

4

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 16 MAR 1998

JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO  
Diretor Presidente

BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA  
Diretor de Finanças

JOVANO VIEIRA MANSO  
Prefeito Municipal de Jaraguá

|                                                                                                          |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2º. TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.           |            |
| Apresentado hoje, protocolado e em <u>2713339</u> em <u>GOIÂNIA</u> e <u>DOCUMENTOS</u> , sob microfilme | REGISTRADO |
| Dou fé.                                                                                                  |            |
| 26 MAIO 1998                                                                                             |            |
| Marconi de Faria Castro - Oficial                                                                        |            |
| Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial                                                             |            |
| Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial                                                                       |            |
| Christiane C. S. de Castro Helou - Sub-Oficial                                                           |            |
| Rua 6 nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500                                                                  |            |

Custas 10,00

**TESTEMUNHAS:**

1ª Fátima A. M. Evangelista

NOME

CPF

C.I.

NOME

CPF

C.I.

Jaraguá, Mun

101 - Rua Santa Helena nº 570 - São Jardim Goiás - Tel: 243-3320 - 243-3300 - Caixa Postal 531 - Tel: (0622) 490 - CEP 74.065-100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2 TABELIONATO - GOIÂNIA  
26 MAI 98 2713339  
MARCONI DE FARIA CASTRO



SEC. DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS  
SANEAMENTO DE GOLÁS S.A.



SECRETARIA GERAL  
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS

Espécie : CONTRATO DE CONCESSÃO P/EX. 5. ÁGUA E ESGOTOS  
Interessado : MUNICÍPIO DE  
Localidade : JARAGUA  
Processo : P-4813/98

AS. JUR : 1 cópia contrato nº 94/98  
Recebi em 16/10/98 :  
Almeida :

SOSEI (P.GSE) : 1 cópia contrato nº 94/98  
Recebi em 16/10/98 :  
Deonir :

Recebi em   /  /   :

Recebi em   /  /   :

Recebi em   /  /   :

Recebi em   /  /   :